

# CONTRATO Nº 003/2021 - IBRACEDS CONTRATO DE GESTÃO 003/2017-SEDI

#### **RESUMO:**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DO SISTEMA SIPEF - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ECONOMICO FINANCEIRO - SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVICO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMOSNTRATIVOS E **FINANCEIROS INDICADORES ECONÔMICOS EVIDENCIANDO** AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, para atendimento ao Contrato de Gestão n° 003/2017-SEDI, que entre si celebram, de um lado O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS, Associação sem fins Lucrativos, por sua filial, inscrita no CNPJ nº 11.067.643/0002-50. qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás, com sede na Rua 19, S/n, Qd. 22, Lt. 16, Setor Marechal Rondon, Goiânia, GO, CEP 74560-460, Telefone: (062) 3087-4191, neste ato representado por seu Presidente RAYMUNDO BARROS DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.625.201-00 e RG sob o nº 212233 2ª Via SSP-GO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n ° 16.106.178/0001-51, estabelecida na Rua da República, Qd. 13, Lt.12, Jardim Vitória, -Goiânia, GO - Fones: (62) 3287-2355, 3287-2833, neste ato representada por AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade 6041359 SSP-GO, inscrito no C.P.F. sob nº 042.132.841-07, denominado simplesmente como CONTRATADA, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato com fulcro no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DO

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br - contato@ibraceds.org.br





SISTEMA SIPEF - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ECONOMICO FINANCEIRO - SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMOSNTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, para atendimento ao Contrato de Gestão n° 003/2017-SEDI.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 2.1. Pelos Serviços de Manutenção e Suporte Mensal do software que compõe ainda os custos de Manutenção da Licença (Microsoft Azure), Custo Compute SQL Standard Microsoft Azure, Custo IO Page Blod / Disk GB Geo Redundant (Microsoft Azure), Custo IO Table (GB) Lacally Redundant (Microsoft Azure), Custo IP Address Houres Public IP Addresses (Microsoft Azure), Custo Basic Database SQL Database (Microsoft Azure) fica ajustado o valor de R\$ 7.748,16 (sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) mensais, que deverá ser pago a partir do primeiro mês de implementação e funcionamento do sistema, mediante apresentação pela CONTRATADA, de fatura acompanhada de Nota Fiscal até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente a prestação do serviço.
- **2.2.** O pagamento do serviço de manutenção e suporte será realizado por meio de depósito bancário à CONTRATADA em Conta Corrente da CONTRATADA, informada pela mesma, até 05 dias após emissão da fatura acompanhada da Nota Fiscal.
- **2.3.** Em caso de inadimplência superior a 10 (dez) dias, a prestação dos serviços será suspensa, até a quitação integral do débito.
- **2.4**. A comunicação da suspensão será formalizada por e-mail e posteriormente será realizada a comunicação via contato telefônico.
- 2.5. O valor do presente instrumento será reajustado anualmente, tendo como base, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC previsto e acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de falta deste índice, o reajustamento do contrato terá por base a inflação acumulada do ano corrente ao da execução dos serviços, até o mês anterior ao pagamento. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os





valores agregados ao contrato, bem como o próprio contrato, poderão ser revistos pelas partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DA NATUREZA DOS TRABALHOS

- 3.1. Consiste no objeto contratual e obrigações da Contratada:
- a) Prestar de serviço de fornecimento de Software que dispõe de um conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades do Contrato de Gestão do Instituto Brasileiro de Cultura, Educação Desporto e Saúde IBRACEDS;
- b) Prestar de serviço de fornecimento de Software que dispõe de Módulo de integrador, de coleta de dados e tratamento de informações para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações contábeis e financeiras referentes aos contratos de gestão conformes dispositivos legais e legislação vigente no Estado de Goiás;
- c) Prestar de serviço de Fornecimento de Software que contém Módulo de certificação digital que certifica digitalmente na Organização Social os documentos eletrônicos que são transmitidos através de uma autoridade certificadora AC que vincula a entidade a uma chave pública, com padrão ABNT de modalidade de assinatura eletrônica, utilizando para isso operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia assimétrica permitido aferir com segurança, a origem e a integridade do documento transmitido. Essa ferramenta confere certificação única para cada documento, mesmo que seja o mesmo signatário, comprova a autoria do documento eletrônico. A certificação digital é realizada na hora da transmissão dos registros da prestação de contas, e obrigatoriamente aceita os certificados: A1, A3;
- d) Prestar serviço de Fornecimento de Software que contém Módulo de transmissão digital de dados que criptografa ao arquivo enviado pelo emitente Organização Social e descriptografa o arquivo no recebimento das prestações de contas Órgãos de Fiscalização e Controle com o objetivo de dar segurança a transmissão de dados;
  - e) Prestar serviço de Fornecimento de Software que contém Módulo de





transmissões DIÁRIA E MENSAL: a transmissão DIÁRIA é realizada em um dia após os pagamentos da Organização Social acompanhada de seus documentos comprobatórios, a transmissão MENSAL é realizada até o último dia do mês subsequente ou de acordo com legislação do Estado de Goiás;

- f) Prestar serviço de fornecimento de software que contenha Módulo acompanhamento, fiscalização e comunicação, que possibilita ao órgão fiscalizador do Contrato de Gestão analisar e classificar os registros com dois status: COM RESTRIÇÃO ou SEM RESTRIÇÃO; quando classificado com restrição o analista irá informar o motivo da restrição no sistema, com isso o sistema dispara um e-mail notificando a organização social que vai refazer a transmissão daquele registro com suas devidas correções. Quando classificado sem restrição o registro estará OK;
- g) Prestar serviço de Manutenção e suporte técnico do conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades do Contrato de Gestão do Instituto Brasileiro de Cultura, Educação Desporto e Saúde IBRACEDS, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização e controle, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão;
- h) Disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços ora contratados, observando as normas trabalhistas vigentes;
- i) Manter em absoluto sigilo dados e informações obtidos no decorrer dos trabalhos em razão dos serviços prestados, conforme as normas que regem a profissão;
- j) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como facilitar o acompanhamento da CONTRATANTE na sua execução;
- k) Todo e qualquer serviço ou atividade que a CONTRATADA empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhadas, que de natureza ambiental, administrativa e civil;
- I) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo

R



pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;

- m) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- n) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao CONTRATANTE pela inobservância dessas obrigações;
- o) Declarar única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.
- p) Responsabilizar pelo custo de armazenamento e, consumo das informações junto ao serviço da Microsoft Azure ou qualquer outro servidor que venha a utilizar para disponibilizar o serviço ao contratante;
- q) Disponibilizar ao contratante e ao Órgão Gestor Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação SEDI as informações necessárias para compreensão dos dados armazenado em banco de dados, como: dicionário de dados e o modelo relacional.

# CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- **4.1.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **4.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pelo Parceiro Público.
- **4.1.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- **4.1.4.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

A

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 <a href="www.ibraceds.org.br">www.ibraceds.org.br</a> – <a href="contato@ibraceds.org.br">contato@ibraceds.org.br</a> – <a href="contatogate">contatogate</a> – <a href="contatogate">contatoga



- 4.1.5. Formalizar, por escrito, os pedidos de alterações nos serviços.
- **4.1.6.** Informar a **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.
- **4.1.7.** Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

# CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA E PRAZO

- **5.1.** O presente contrato terá a vigência até a data de 31 de julho de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, conforme acordo estipulado entre as partes.
- **5.2.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer época por qualquer das partes, devendo ambos respeitarem prazo de aviso prévio correspondente a 30 (trinta) dias:
- 5.3. O presente contrato poderá ainda ser dissolvido nas seguintes hipóteses:
  - a) Perda do direito de Gestão da unidade pela Contratante.
  - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- **5.4.** Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado a CONTRATADA o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - ETAPAS E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

- **6.1.** 1ª FASE Fornecimento de Software que dispõe de um conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades do Contrato de Gestão do Instituto Brasileiro de Cultura, Educação Desporto e Saúde IBRACEDS;
  - 6.1.1. Os Módulos serão implantados na Unidade Contratante e nos Órgãos de



Fiscalização e Controle que correspondem: Modulo de Coleta de Dados, Certificação Digital, Transmissão de dados, Segurança de Informações, de Acompanhamento e Monitoramento Diário e Mensal para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as informações Contábeis e Financeiras;

- **6.1.2.** Os respectivos módulos terão como objeto subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização e controle do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão, relativo as seguintes etapas:
  - 1ª Etapa: Planejamento e Análise dos softwares em uso, Contábil, Financeiro e de Gestão existentes da CONTRATANTE;
  - 2ª Etapa: Extração das informações em bases de dados residentes na instituição executando o cruzamento e análise das mesmas, através de interface amigável que possibilita a elaboração dos relatórios exigidos;
  - 3ª Etapa: O projeto será concebido nas seguintes partes:
  - a) Concepção Entendimento e abstração das necessidades relativas às necessidades da CONTRATANTE. Serão realizadas reuniões de alinhamento juntamente com as áreas demandadas ou impactadas pelo processo evolutivo. (stakeholders);
    - b) Metodologia Ágil (Scrum), reuniões rápidas e objetivas (Sprint);
  - c) Elaboração Desenvolvimento de material adequado para entendimento técnico e das necessidades que foram formatadas previamente, com o conhecimento das reuniões. Serão desenvolvidos Casos de Uso, Cronograma de Implementação;
  - 4ª Etapa Após a elaboração dos artefatos gerados na fase de Elaboração será feita reunião de alinhamento com a CONTRATANTE;
  - 5ª Etapa A empresa CONTRATADA instalará o sistema de acordo com a tecnologia utilizada pelo CONTRATANTE, podendo ser:
    - a) Linguagem de C#: MICROSOFT, .NET;
    - b) Banco de Dados: OPEN SOURCE.
  - c) Caso o CONTRATANTE decida usar outros bancos de dados os custos serão por sua conta.

R



6ª Etapa: Os relatórios elaborados serão os exigidos pelos órgãos de controle de Fiscalização, do Estado de Goiás, conforme checklist abaixo:

CHECKLIST - PRESTAÇÃO DE CONTAS	
ANEXOS	RELATÓRIOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
ı	Repasses;
II	Pagamentos Efetuados;
III	Resumo da Movimentação Financeira;
IV	Conciliação Bancária;
V	Aplicação Financeira:
VI	Contratos;
VII	Estoque;
VIII	Demonstrativo da Depreciação;
IX	Demonstrativo do Imobilizado;
X	Folha de Pagamento de Pessoal;
ΧI	Folha de Pagamento dos Dirigentes;
XII	Folha de Pagamentos dos Servidores;
XIII	Demonstrativo de Pagamento Custos Fixos;
XIV	Bens Móveis;
XV	Encargos Folha;
XVI	Balancete Analítico;
XVII	Balancete Sintético;
XVIII	Balanço Patrimonial;
XIX	DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
XX	Investimento Imóvel / Móvel
XXI	Boletim Financeiro
XXII	Investimento/Reforma de imóvel
XXIII	Aquisição/Reforma equipamentos e outros ativos
XIV	Pagamento de Juros
XV	Bens Móveis Inservíveis
XVI	Metas de Produção

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 <a href="www.ibraceds.org.br">www.ibraceds.org.br</a> – <a href="contato@ibraceds.org.br">contato@ibraceds.org.br</a>





XVII	Declarações
XVIII	Gastos c/ Colaboradores e dirigentes
XXIX	Fornecedores de Serviços
XXX	Fornecedores de Materiais
XXXI	Fluxo de Caixa – Resultado Quantitativo da Análise
XXXII	Relatório de Envio – MÓDULO AUDITORIA
XXXII	Relatório de Acompanhamento e Fiscalização – MÓDULO AUDITORIA
XXXIV	Relatório de Análise de Rendimento – MÓDULO AUDITORIA
XXXV	Relatório de Diligenciamento – MÓDULO AUDITORIA
XXXVI	Relatório de Análise de Diligenciamento – MÓDULO AUDITORIA
XXXVII	Relatório de Notificações – MÓDULO AUDITORIA
XXXVIII	Rescisões Trabalhistas
XXXIV	Fornecedores
XL	Diário
XLI	Pagamento RTA
XLII	Demandas Judiciais
XLIII	Razão

- § 1º A CONTRATADA dará garantia aos serviços prestados pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de homologação formal do atendimento, desde que o sistema entregue não tenha sido alterado pelo CONTRATANTE ou a sua ordem, sem a anuência expressa da CONTRATADA;
- § 2º O serviço de implantação inclui as instalações, reinstalações, atualizações, configurações e fornecimento de instruções práticas quanto a tais operações e quaisquer outras intervenções necessárias ao pleno funcionamento do sistema, inclusive customizações da solução previstas no escopo do projeto acordado.
- § 3º Será fornecido treinamento visando à capacitação de operadores do sistema indicados pela CONTRATANTE, na utilização do software adquirido.
- **6.2.** 2ª FASE Fornecimento de Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do Software do conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon

CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 <a href="www.ibraceds.org.br">www.ibraceds.org.br</a> - <a href="contato@ibraceds.org.br">contato@ibraceds.org.br</a>





acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades da Contratante do Contrato de Gestão do Instituto Brasileiro de Cultura, Educação Desporto e Saúde - IBRACEDS, com os Seguintes Módulos: Modulo de Coleta de Dados, Certificação Digital, Transmissão de dados, Segurança de Informações, de Acompanhamento e Monitoramento Diário e Mensal para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as informações Contábeis e Financeiras, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização e controle, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão, relativo às seguintes etapas:

- **6.2.1.** Nesta fase a manutenção do sistema consiste em modificar componente de software após sua entrega com o intuito de corrigir falhas, melhorar seu desempenho, adaptá-lo a mudanças de ambiente ou atender a novas necessidades.
- § 4º A manutenção de sistemas é orientada para a inserção, remoção ou alteração de requisitos do sistema já existentes.
- § 5° A Manutenção Corretiva consistirá em corrigir erros do programa que geralmente são descobertos e/ou reportados por usuários do software. Em alguns casos, o erro é pequeno e é corrigido por meio de simples reparos. Em outros casos, quando o problema exige um tempo maior, pode ser feito algum "reparo temporário", sendo o erro corrigido completa e adequadamente apenas em uma nova versão do software.
- § 6° Problemas relativos ao ambiente computacional, infraestrutura, banco de dados e tecnologias que suportam a aplicação pelo CONTRATANTE não são cobertos pela garantia de suporte e serão tratadas como manutenções evolutivas/adaptativas.
- § 7º O suporte técnico será prestado por meio de acesso remoto de software disponibilizado pela empresa ou ainda atendimento telefônico ou local, conforme a necessidade da CONTRATANTE. Será prestado no horário das 8:00 às 18:00, nos dias úteis.
- § 8º O acesso remoto de software disponibilizado pela empresa ou ainda o atendimento telefônico servirá para a solução de problemas na operação dos programas e esclarecimento de dúvidas de uso e detalhes técnicos, nas seguintes situações: exibição de mensagem de erro, sendo impossível sua solução pela observância das instruções constantes na documentação fornecida; surgimento de dúvidas que não possam ser dirimidas por meio das informações contidas na



documentação fornecida; funcionamento do produto em discordância com o previsto na documentação.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E FORMA

- **7.1.** Os Serviços, objeto deste Contrato serão executados nas dependências da CONTRATANTE, como também da CONTRATADA.
- **7.2.** Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sem vinculo empregatício, não estando a CONTRATADA subordinada a um horário de trabalho determinado ou fixo.

# CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- **8.1.** Serão entregues à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, nas dependências designadas para a realização do trabalho, todos os documentos e arquivos eletrônicos que eventualmente forem solicitados, indispensáveis à execução e conclusão dos trabalhos.
- **8.2.** O atraso ou não entrega da documentação solicitada pela CONTRATADA, poderá ocasionar atrasos na implantação do sistema, e não podendo esta, ser responsabilizada.

#### CLÁUSULA NONA - REAJUSTE DO CONTRATO

**9.1** O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado em relação ao prazo e acréscimos de serviços, desde que acordada entre as partes, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- **10.1**. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:
  - 10.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 10.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 10.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
  - 10.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da

11



**CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.

- 10.1.5. O atraso injustificado no início do contratado.
- **10.1.6.** A paralisação do fornecimento do objeto contratado, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- **10.1.7.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- **10.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- **10.1.9.** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
  - 10.1.10. A dissolução da empresa CONTRATADA.
- **10.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.
  - 10.1.12. O término do Contrato de Gestão 003/2017-SED.
- **10.1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
  - 10.1.14. O término do prazo contratual.
- **10.1.15.** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio de e-mail é suficiente para tanto.
- **10.4.** Em caso de rescisão sem término do serviço contratado a **CONTRATADA** deverá realizar a devolução dos valores pagos de forma proporcional aos serviços não prestados.





# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- **11.1.** A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.
- 11.2. A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a CONTRATADA e/ou para a CONTRATANTE. Para fins deste instrumento.
- **11.3.** A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.
- **11.4.** A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratada, a obedecer e garantir que se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 11.5. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante o contrato ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza do objeto contratado e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.
- **11.6.** Garantir, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

The state of the s



11.7. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.8. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

**12.1.** As partes se comprometem a manter as informações que porventura tenham acesso no mais absoluto sigilo, não as divulgando para terceiros sem a autorização expressa da parte proprietária das informações. Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo perde a relevância caso as informações sigilosas de uma das partes sejam requisitadas pelas autoridades administrativas e judiciais.

**12.2.** A CONTRATANTE declara estar ciente que o presente contrato é regido pelas disposições da Lei 9.609 /98, ficando os infratores sujeitos às penas dos crimes previstos no art. 12, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados pelo uso e distribuição de cópias não autorizadas do software ou por qualquer outra

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 <a href="www.ibraceds.org.br">www.ibraceds.org.br</a> – <a href="mailto:contato@ibraceds.org.br">contato@ibraceds.org.br</a> – <a href="mailto:contato@ibraceds.org.br">contato@ibraceds.org.br</a>



violação aos direitos decorrentes da propriedade do software.

- § 1°. O software é protegido por leis e tratados internacionais de direitos autorais e de propriedade intelectual. A titularidade de todos os direitos autorais e de propriedade intelectual sobre o software é da BR direitos GAAP CORPORATION. É vendida a licença de uso do software ao CONTRATANTE pelo prazo expresso na Cláusula 6 ª e não há qualquer cessão de direitos relativos à titularidade do mesmo.
- § 2°. É vedado qualquer procedimento que implique engenharia reversa descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ ou mod1ficação do software, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao código fonte do software, bem como, qualquer alteração não autorizada do software ou de suas funcionalidades.
- § 3°. Proíbe-se qualquer procedimento que implique no aluguel, arrendamento, empréstimo, seja total ou parcial, do software a terceiros; o fornecimento de serviços de hospedagem comercial do software; a cessão, licenciamento, empréstimo a terceiros.
- § 4°. A extinção do presente instrumento, por qualquer meio, resulta na proibição do uso do(s) software(s) de propriedade da CONTRATADA.
- § 5°. A CONTRATADA não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo software, caso esse seja afetado por algum tipo de programa externo, como aqueles conhecidos popularmente como vírus, ou por falha de operação. A CONTRATADA não se responsabiliza, ainda, por: integração do software objeto deste com qualquer outro software de terceiros ou do cliente, operação do software por pessoas não autorizadas; qualquer defeito decorrente de culpa exclusiva do CONTRATANTE; pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema; por eventos definidos na legislação civil como caso fortuito ou força maior.
- § 6°. Todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 05 (cinco) anos contados da data de seu término.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo empregatício com a

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 <a href="www.ibraceds.org.br">www.ibraceds.org.br</a> – <a href="mailto:contato@ibraceds.org.br">contato@ibraceds.org.br</a>





#### CONTRATANTE.

- **13.2.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.
- **13.3.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos no objeto contratado.
- **13.4.** Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.
- **13.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões válidas, a título de pagamento pelo serviço prestado:
  - a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - **b)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
  - d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
  - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).
  - f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da





proponente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS:

14.1. Em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** firma com a **CONTRATANTE**, Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (anexo a este), acordando que os dados repassados ao Instituto IBRACEDS serão utilizados para controle e fiscalização do presente contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018, ficando desde já autorizado que estes mesmos dados poderão ser repassados aos órgãos fiscalizadores de Contrato de Gestão 003/2017-SEDI, bem como que os contratos firmados serão publicados no portal de transparência em sua integra.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 01 de abril de 2021.

AUGUSTO PATRICIO Assinado de forma ALENCAR BANDEIRA digital por AUGUSTO JUNIOR:0421328410

PATRICIO ALENCAR **BANDEIRA** 

JUNIOR:04213284107

**IBRACEDS** CNPJ Nº 11.067.643/0002-50 RAYMUNDO BARROS DE ALMEIDA CONTRATANTE

**BR GAAP CORPORATION** TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ Nº 16.106.178/0001-51 **AUGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR** CONTRATADA Carla Andressa Felipe Dias

**TESTEMUNHAS:** 

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon

CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br - contato@ibraceds.org.br

Elaborado por BRZEZINSKI ADVOGADOS

Supervisor Administrative